



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	2
Notificação .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

### Vigilância Sanitária

### Notificação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 120

Data: 06/04/2026 Hora: 10:18

**Nome/Razão Social:** Marcio Colombini

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA MARIA DAS GRACAS PERIM MORAES - 80

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005065090

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 3 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 121

Data: 06/04/2026 Hora: 10:19

**Nome/Razão Social:** FABIANO DA SILVA GOMES

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA MARIA DAS GRACAS PERIM MORAES - 20

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005065150

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 4 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 122

Data: 06/04/2026 Hora: 10:22

**Nome/Razão Social:** VALDECIR GARBIN

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA FRANCISCO CAMPOS NOGUEIRA

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005065180

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 5 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 123

Data: 06/04/2026 Hora: 10:22

**Nome/Razão Social:** CARLOS COELHO DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA FRANCISCO CAMPOS NOGUEIRA - 45

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005065210

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 6 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 124

Data: 06/04/2026 Hora: 10:22

**Nome/Razão Social:** ANTONIO MARCOS NOGUEIRA

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA FRANCISCO CAMPOS NOGUEIRA

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005065220

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 7 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 125

Data: 06/04/2026 Hora: 10:23

**Nome/Razão Social:** LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA FRANCISCO CAMPOS NOGUEIRA

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005065260

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 8 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 126

Data: 06/04/2026 Hora: 10:28

**Nome/Razão Social:** MAXWELL ARAUJO MARQUES

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA FRANCISCO CAMPOS NOGUEIRA - 10

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005063150

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 9 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 127

Data: 06/04/2026 Hora: 10:28

**Nome/Razão Social:** CARLOS UMBERTO SEVERO

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA DELCI MORETTE - 05

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005063160

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 10 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 128

Data: 06/04/2026 Hora: 10:29

**Nome/Razão Social:** MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA DELCI MORETTE - 25

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005063180

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 11 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 129

Data: 06/04/2026 Hora: 10:32

**Nome/Razão Social:** RICARDO NOGUEIRA GARCIA

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA DELCI MORETTE - 70

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005061020

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 12 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 130

Data: 06/04/2026 Hora: 10:32

**Nome/Razão Social:** LEANDRO JAILSON ARAUJO LEITE

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Endereço:** RUA DELCI MORETTE - 30

**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005061060

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1235

Página 13 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 131

Data: 06/04/2026 Hora: 10:33

**Nome/Razão Social:** ARTHUR VALIM ROSIN  
**CPF/CNPJ:** [REDACTED]  
**Endereço:** RUA DELCI MORETTE - 10  
**Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU):** 005061080

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- Mato alto       Lixo e entulho       Recipientes que acumulam água  
 Outros: \_\_\_\_\_

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 23 de Abril de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária